Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
532
Carimbado Eletronicamente

**DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
**Apelação Cível nº** 0005751-42.2021.8.19.0061
**Apelante:** Ampla Energia e Serviços S.A.
**Apelada:** Espólio de Margarida Nergino da Silva
**Relator: Des. Juan Luiz Souza Vazquez**

**Ementa:** DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DÉBITO DECORRENTE DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE EM AÇÃO CONEXA. RECURSO QUE SE LIMITA, EM ESSÊNCIA, A DEFENDER A REGULARIDADE DO TOI E DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**I. Caso em exame: 1.** Apelação interposta pela concessionária de energia elétrica contra sentença que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, extinguiu, sem resolução do mérito, o pedido de obrigação de fazer, por perda superveniente do interesse processual, e julgou procedente o pedido indenizatório, condenando a ré ao pagamento de R$ 10.000,00 por danos morais decorrentes da inscrição indevida do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito. **2.** A demanda foi distribuída por dependência à ação anteriormente ajuizada para impugnação do Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI nº 2021-1824332, cujo débito serviu de fundamento para a posterior negativação.

**II. Questão em discussão: 3.** Cinge-se a controvérsia em definir se o recurso atende ao princípio da dialeticidade, mediante impugnação específica dos fundamentos determinantes da sentença recorrida.

**III. Razões de decidir: 4.** O princípio da dialeticidade exige que as razões recursais guardem correlação com os fundamentos da decisão impugnada, incumbindo ao recorrente demonstrar, de maneira específica, o desacerto do pronunciamento judicial cuja reforma pretende. **5.** A causa de pedir destes autos não reside na mera irregularidade da lavratura do TOI ou da cobrança por

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ:35328 Assinado em 15/10/2026 15:49:45
Local: GAB. DES. JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
533
Carimbado Eletronicamente

recuperação de consumo, matérias discutidas na ação conexa, mas na inscrição do nome da consumidora em cadastro de inadimplentes em decorrência daquele débito. **6.** A sentença recorrida reconheceu que o débito que fundamentou a negativação foi declarado inexistente no processo principal; que a inscrição estava documentalmente comprovada por dois registros ativos em nome da autora; e que a concessionária não impugnou especificamente essa prova, tampouco apresentou elemento capaz de infirmá-la. **7.** As razões de apelação, contudo, concentram-se na defesa da regularidade do TOI e do procedimento de recuperação de consumo, chegando a descrever a demanda como ação em que a parte autora questionaria a cobrança decorrente de irregularidade no sistema de medição e buscaria o cancelamento das cobranças impugnadas, pretensões que não correspondem ao objeto destes autos. **8.** O capítulo referente aos danos morais igualmente parte da premissa de legitimidade do TOI e da existência de fraude no medidor, sem enfrentar os fundamentos concretos da sentença quanto à negativação decorrente de dívida declarada inexistente, à prova dos apontamentos restritivos e à autonomia do dano reconhecido em relação àquele indenizado no processo principal. **9.** Ausente impugnação específica aos fundamentos determinantes do pronunciamento recorrido, impõe-se o não conhecimento da apelação, nos termos do art. 932, III, do CPC.

**IV. Dispositivo e tese: 10.** Recurso não conhecido.

**Tese de julgamento:** "Não se conhece da apelação cujas razões se mostram dissociadas dos fundamentos determinantes da sentença recorrida, deixando de impugná-los especificamente, em violação ao princípio da dialeticidade."

**Dispositivos relevantes citados:** Código de Processo Civil, arts. 341, 932, III, e 1.010, II e III.

# V O T O

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência, ajuizada originariamente por **MARGARIDA NERGINO DA SILVA** em face de **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, posteriormente sucedida

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
534
Carimbado Eletronicamente

processualmente por seu espólio e herdeiros, em razão do falecimento ocorrido no curso da demanda.

2. Narra a autora originária que ajuizou a ação nº 0005722-89.2021.8.19.0061 para questionar o Termo de Ocorrência e Inspeção, sob o TOI nº 2021-1824332, do qual resultou cobrança no valor de R$ 2.010,40. Sustenta que, apesar de o débito encontrar-se submetido à apreciação judicial, a concessionária promoveu a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual requereu a exclusão da restrição e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.

3. A tutela de urgência foi deferida, determinando-se à ré que se abstivesse de lançar o nome da autora nos cadastros de negativação, bem como a imediata retirada das anotações existentes.

4. Em contestação, a concessionária sustentou, em síntese, a regularidade da lavratura do TOI e do procedimento de recuperação de consumo, defendendo a inexistência de falha na prestação do serviço e de dano moral indenizável.

5. O feito foi sobrestado em razão da prejudicialidade existente em relação ao processo nº 0005722-89.2021.8.19.0061.

6. Após o falecimento da autora originária, foram habilitados seus sucessores.

7. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de obrigação de fazer, em razão da perda superveniente do interesse processual, e pela procedência do pedido de indenização por danos morais.

8. Sobreveio sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, o pedido de obrigação de fazer, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a ré ao pagamento de R$ 10.000,00, acrescido dos consectários legais. A tutela de urgência foi tornada definitiva, impondo-se à demandada, ainda, o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
535
Carimbado Eletronicamente

9. Inconformada, a ré interpôs recurso de apelação. Em suas razões, sustenta a regularidade do Termo de Ocorrência e Inspeção e do procedimento adotado para apuração e recuperação do consumo não faturado, afirmando inexistir falha na prestação do serviço. Defende, ainda, a inocorrência de dano moral e, subsidiariamente, requer a redução do valor da indenização. Ao fim, pugna pela reforma da sentença, com a improcedência dos pedidos.

10. Contrarrazões apresentadas pelo Espólio, arguindo, preliminarmente, violação ao princípio da dialeticidade, ao fundamento de que a apelação não enfrenta as razões da sentença recorrida, por se limitar a discutir a legitimidade do TOI, matéria objeto do processo conexo. No mérito, requer a manutenção integral do julgado.

11. Foi juntada cópia da sentença proferida nos autos nº 0005722-89.2021.8.19.0061, na qual foi declarada a nulidade do TOI nº 2021-1824332 e das cobranças dele decorrentes.

**É o relatório.**

12. Cinge-se a controvérsia, inicialmente, à verificação da regularidade formal da apelação, diante da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade suscitada em contrarrazões.

13. A preliminar merece acolhimento.

14.. O art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil estabelece que a apelação conterá a exposição do fato e do direito, bem como as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade da sentença.

15. A exigência concretiza o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual compete ao recorrente estabelecer correlação entre os fundamentos da decisão recorrida e as razões pelas quais pretende sua reforma ou invalidação.

16. Não basta, portanto, a mera manifestação de inconformismo ou a reprodução de argumentos relacionados à controvérsia

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
536
Carimbado Eletronicamente

de fundo. É indispensável que o recurso ataque, de maneira específica, os fundamentos efetivamente adotados pelo Juízo para solucionar a demanda.

17. No caso, essa correlação não se verifica.

18. A presente ação foi distribuída por dependência ao processo nº 0005722-89.2021.8.19.0061, mas possui objeto próprio.

19. Na demanda principal, discutiu-se a validade do TOI nº 2021-1824332, a exigibilidade da cobrança dele decorrente e os efeitos da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

20. Nestes autos, diversamente, a pretensão indenizatória tem origem em fato superveniente e autônomo: a inscrição do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito em razão do débito decorrente daquele TOI.

21. A distinção foi expressamente registrada na sentença recorrida.

22. O Juízo de origem consignou que a sentença proferida no processo principal declarou a nulidade do TOI nº 2021-1824332 e das cobranças dele decorrentes, diante da ausência de comprovação da irregularidade imputada à consumidora e da inobservância das formalidades regulamentares.

23. Destacou, ainda, que a negativação estava documentalmente comprovada mediante certidão de consulta ao SCPC, na qual constavam dois registros ativos em nome da autora, tendo como credor ENEL AMPLA, originados do débito discutido.

24. A sentença acrescentou fundamento autônomo consistente na ausência de impugnação específica desse documento pela concessionária, que se limitou, em contestação, à negativa genérica da negativação, incidindo o disposto no art. 341 do Código de Processo Civil.

25. Por fim, reconheceu que o dano moral decorrente da inscrição indevida possui natureza autônoma em relação à indenização fixada no processo principal. Naquela demanda, a lesão decorreu da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
537
Carimbado Eletronicamente

interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica; nesta, da exposição do nome da consumidora perante o mercado de crédito.

26. As razões recursais, todavia, não estabelecem diálogo efetivo com tais fundamentos.

27. Com efeito, já no relato da causa, a apelante afirma cuidar-se de demanda na qual a parte autora questionaria "a cobrança do valor referente à recuperação do consumo de energia não faturado", em razão de suposta irregularidade no sistema de medição, acrescentando que teriam sido postulados "o cancelamento das cobranças impugnadas" e indenização por danos morais.

**III - BREVE RELATO DA CAUSA**

5. Cuida-se de ação indenizatória em que a parte apelada questiona a cobrança do valor referente à recuperação do consumo de energia não faturado em razão de irregularidades constatadas pela Ampla no sistema de medição da sua unidade usuária, fundamentando sua pretensão no já "batido" argumento de que a apuração da evidente irregularidade teria ocorrido de forma unilateral, motivo pelo qual se caracterizaria como arbitrária.

6. Sendo essa a causa de pedir, requer eu a parte autora: o cancelamento das cobranças impugnadas, além de compensação por danos morais alegadamente por ela suportados.

28. Essa descrição não corresponde ao objeto da presente ação.

29. A partir dessa premissa equivocada, a concessionária desenvolve extensa argumentação acerca da natureza e da regularidade do Termo de Ocorrência e Inspeção, da disciplina estabelecida pela regulamentação da ANEEL, da legitimidade da recuperação de consumo e da suposta irregularidade existente no medidor.

30. No capítulo destinado aos danos morais, mantém-se a mesma dissociação. A apelante sustenta, inclusive, que teria sido apurada "fraude grosseira no medidor" e, a partir dessa premissa, conclui pela inexistência de ilícito e pela configuração de mero dissabor.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
538
Carimbado Eletronicamente

**XI - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL (SÚMULA TJERJ Nº75)**

103. A essas alturas, resta nítido que não há que se falar em qualquer espécie de dano. Muito menos em danos morais.

104. Com efeito, inexistente no presente caso o dano moral alegado pela parte autora, porquanto para sua configuração não bastam meras alegações: deve ser comprovada, ao menos, a existência de fato que pudesse, ainda que potencialmente, colocar a suposta vítima em situação de afronta moral ou psicológica.

105. De outro lado, seria mesmo impensável se admitir a concessão de qualquer quantia à parte autora, considerando o fato de que foi apurada fraude grosseira no medidor, restando configurada a hipótese de irregularidade.

106. Agraciar o possível fraudador com uma indenização, seria, ao ver da Ré, algo imoral. Não basta, portanto, alegar ter sofrido o dano moral; deve ser comprovada a ocorrência de situação que o pudesse, ainda que potencialmente, causar; o que não foi feito nestes autos pela parte autora (CPC, art. 373, I).

31. Não enfrenta, contudo, o fato determinante da condenação: a inscrição do nome da consumidora em cadastro restritivo por dívida cuja inexistência foi reconhecida judicialmente.

32. Também não impugna especificamente a prova dos dois apontamentos restritivos identificados na sentença, o fundamento relativo ao art. 341 do Código de Processo Civil ou a conclusão de que o dano decorrente da negativação possui natureza distinta daquele reconhecido no processo principal.

33. Em verdade, a apelante pretende rediscutir, nestes autos, a própria legitimidade do TOI, questão já submetida ao exame jurisdicional na demanda conexa e que não constitui o objeto imediato desta ação.

34. A sentença proferida no processo nº 0005722-89.2021.8.19.0061, cuja cópia foi juntada com as contrarrazões, declarou expressamente a nulidade do TOI nº 2021-1824332 e das cobranças dele decorrentes.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
539
Carimbado Eletronicamente

**III. DISPOSITIVO**

Isso posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados em face de AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S/A, para o fim de:

(i) **DECLARAR** a nulidade do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI de nº 2021-1824332, bem como das cobranças dele decorrentes;

(ii) **CONDENAR** a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros moratórios, desde a citação, de 1% (um por cento) ao mês e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, juros moratórios correspondentes à taxa SELIC, deduzido o IPCA da correção monetária a incidir desde a presente data (artigo 406, §1º, c/c art. 389, parágrafo único, CC); e,

(iii) **CONFIRMAR** a tutela de urgência anteriormente concedida.

35. A argumentação recursal, portanto, além de se voltar predominantemente para questão diversa daquela efetivamente decidida nestes autos, deixa ilesos os fundamentos determinantes que sustentam a condenação.

36. Nem mesmo o pedido subsidiário de redução do quantum indenizatório é suficiente para superar o vício.

37. Embora a apelante invoque genericamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não estabelece contraposição concreta aos critérios adotados na sentença para a fixação do montante de R$ 10.000,00, notadamente as circunstâncias específicas da negativação reconhecida nestes autos.

38. O recurso deve guardar relação dialética com o pronunciamento recorrido em extensão suficiente para demonstrar onde residiria o alegado *error in judicando* ou *error in procedendo*. Razões genéricas ou referentes a controvérsia diversa não atendem a essa exigência.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
540
Carimbado Eletronicamente

39. Dispõe o art. 932, III, do Código de Processo Civil:

> "Art. 932 do CPC: Incumbe ao relator:
> III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida."

40. Nesse contexto, a ausência de impugnação específica impede o conhecimento da apelação, visto que esta não observa o princípio da dialeticidade recursal.

41. A sentença condenou a concessionária em razão da negativação do nome da consumidora por débito declarado inexistente, reconhecendo a comprovação documental dos apontamentos, a ausência de impugnação específica da prova e a autonomia do dano em relação àquele examinado no processo conexo.

42. O recurso, entretanto, concentra-se na validade do TOI e na regularidade da recuperação de consumo, chegando a descrever objeto diverso daquele efetivamente discutido nestes autos.

43. Permanecem, assim, inalterados os fundamentos determinantes da sentença, impondo-se o não conhecimento da apelação, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

44. Diante do não conhecimento do recurso, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, na forma do art. 85, §11, do Código de Processo Civil.

45. Assim, majoram-se os honorários fixados na origem de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observados os limites previstos nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

46. Ante o exposto, voto no sentido de **NÃO CONHECER DO RECURSO**, por violação ao princípio da dialeticidade, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

atualizado da condenação, na forma do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, mantidos os demais termos da sentença.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Juan Luiz Souza Vazquez**
Desembargador Relator

(J)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ